



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.622, DE 05 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE CULTOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS NA FASE VERMELHA EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO NOS TERMOS DA DECISÃO E AUTORIZAÇÃO JUDICIAL."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 65.563, de 11 de março de 2021, publicado na Imprensa Oficial - Edição de 12/03/2021 pp.01, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual n° 65.596, de 26 de março de 2021, publicado na Imprensa Oficial - Edição de 27/03/2021 pp.01, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto n° 65.563, de 11 de março de 2021, e dá providências correlatas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO, contudo, a decisão judicial, em caráter liminar, do Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, no último sábado 03/04/2021 que autoriza a abertura de igrejas para cultos e missas.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da decisão judicial, em caráter liminar, do Ministro do Supremo Tribunal Federal, fica autorizado celebração religiosa no âmbito do município de Itapevi/SP atendendo e respeitando as medidas sanitárias impostas de ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de público, espaço entre assentos com ocupação alternada entre fileiras de cadeiras ou bancos, espaço arejado, com janelas e portas abertas sempre que possível, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70°, além das demais medidas sanitárias pertinentes.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e suas posteriores alterações, decisões judiciais e a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de abril de 2021.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de abril de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO